



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 96, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº469, de 2015, do Senador Raimundo Lira, que Altera o Código Penal para agravar a pena de crimes praticados em situação de tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola.

**PRESIDENTE:** Senador Edison Lobão

**RELATOR:** Senador Benedito de Lira

13 de Setembro de 2017



SF/17731.94131-94

## PARECER N<sup>º</sup> , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2015, do Senador Raimundo Lira, que *altera o Código Penal para agravar a pena de crimes praticados em situação de tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 469, de 2015, do Senador Raimundo Lira, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP), para agravar a pena de crimes específicos, praticados em situação de tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola.

No caso do homicídio e de sequestro ou cárcere privado, descritos respectivamente nos arts. 121 e 148 do Código Penal (CP), as circunstâncias acima descritas passam qualificar o delito, pelo acréscimo de incisos, respectivamente, no § 2º do art. 121 e no § 1º do art. 148.

No que diz respeito à lesão corporal, lesão corporal grave e lesão corporal seguida de morte, a circunstância objeto do PLS funcionará como causa especial de aumento, de até metade da pena, mediante a inserção de parágrafo no art. 129.

O PLS também promove a inserção dos arts. 160-A e 226-A, para prever causa especial de aumento, também de até metade da pena, quando os crimes a que se referem – furto, roubo e extorsão, no caso do primeiro; crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulnerável, no caso do segundo – forem praticados em situação de tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escolas.

Em sua justificação, o autor afirma que o agravamento da pena se mostra adequado, uma vez que a situação de tocaia se mostra covarde e ofende a paz do lar. Da mesma forma, o crime cometido próximo ou no interior das escolas mereceria maior reprevação, a fim de evitar que crianças e adolescentes testemunhem ou sejam vítimas de crimes.

No prazo regimental, o Senador Davi Alcolumbre apresentou emenda, a fim para suprimir os arts. 160-A e 226-A, que o art. 2º do PLS pretende acrescentar ao CP, “por se mostrarem inviáveis para sustentar duas novas situações que são corriqueiras no dia a dia da população e desprezar tantos outros acontecimentos igualmente relevantes e comuns”.

## II – ANÁLISE

Não observo inconstitucionalidade formal, porquanto o projeto trata de direito penal, cuja iniciativa pode ser do Congresso, por qualquer de seus membros, conforme dispõem os arts. 22, I, e 48, ambos da Constituição Federal. Também não há inconstitucionalidade material.

No mérito, considero oportuno e conveniente o endurecimento da resposta penal quando os crimes mencionados no PLS são praticados em situação de tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola. Certamente, desse modo, a retribuição será equiparada ao desvalor das condutas praticadas em circunstância indiscutivelmente traiçoeira e ousada.

Nessa linha de raciocínio, rejeito a Emenda nº 1-CCJ, por entender que os crimes a que se aplicam os arts. 160-A e 226-A que o PLS acrescenta ao CP merecem ter sua reprimenda exacerbada quando praticados em situação de



tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola.

Não obstante, o texto do PLS merece pequenos reparos, pois parte do CP que pretende modificar sofreu alteração pela superveniência de leis, além de se ressentir de pequenos ajustes de técnica legislativa.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 1-CCJ e **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2015, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA Nº 2-CCJ**

Renumere-se como V-A o inciso VII que o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2015, insere no § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

#### **EMENDA Nº 3-CCJ**

Renumere-se como § 13 o § 12 que o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2015, insere no art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

#### **EMENDA Nº 4-CCJ**



Dê-se ao art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2015, a seguinte redação:

**“Art. 148. ....**

.....

**§ 1º....**

.....

VI – se o crime é praticado em situação de tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017

Senador Edison Lobão, Presidente

Senador Benedito de Lira, Relator



## Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 469/2015 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)				1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
EDUARDO BRAGA (PMDB)				3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)				4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			5. WALDEMAR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)				6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)	X			1. HUMBERTO COSTA (PT)			
JOSE PIMENTEL (PT)				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FATIMA BEZERRA (PT)				3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)				5. ANGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES (PSDB)	X			1. RICARDO FERRAO (PSDB)	X		
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			2. CASSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)	X			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			5. JOSE SERRA (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LASIER MARTINS (PSD)	X			1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)	X			2. ANA AMELIA (PP)			
WILDER MORAIS (PP)	X			3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. ROBERTO ROCHA (PSB)	X		
LÍDICE DA MATA (PSB)				2. JOÃO CABERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			1. CIDINHO SANTOS (PR)			
EDUARDO LOPEZ (PRB)				2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)	X			3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador(a) Edison Lobão  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 13/09/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 13/09/2017 às 10h - 37ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

<b>Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	<b>PRESENTE</b>
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	<b>PRESENTE</b>
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	<b>PRESENTE</b>
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	<b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	<b>PRESENTE</b>
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

  

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	<b>PRESENTE</b>
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	<b>PRESENTE</b>
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	<b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	<b>PRESENTE</b>
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	<b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ROBERTO ROCHA	<b>PRESENTE</b>
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	<b>PRESENTE</b>
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	<b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	<b>PRESENTE</b>
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	<b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER  
ATAÍDES OLIVEIRA  
JOSÉ MEDEIROS



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

***TEXTO FINAL***

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO N° 469, DE 2015  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o Código Penal para agravar a pena de crimes praticados em situação de tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 121, 129 e 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com as seguintes alterações:

**“Art. 121.....**

.....  
§ 2º.....

.....  
V-A – em situação de tocaia nas imediações de residência, ou quando praticado no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola.  
.....” (NR)

**“Art. 129.....**

.....  
§ 13 Nas hipóteses do *caput* e dos §§ 1º a 3º deste artigo, o juiz poderá aumentar a pena em até metade, se o crime for praticado em situação de tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola.” (NR)

**“Art. 148.....**

.....  
§ 1º.....

.....  
VI – se o crime é praticado em situação de tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola.

.....” (NR)

**Art. 2º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido dos seguintes artigos:

**“Disposição comum”**

**Art. 160-A.** Nos crimes previstos nos Capítulos I e II deste Título, o juiz poderá aumentar a pena em até metade, se o crime for praticado em situação de tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola.”

**“Art. 226-A.** Nos crimes previstos nos Capítulos I e II deste Título, o juiz poderá aumentar a pena em até metade, se o crime for praticado em situação de tocaia nas imediações de residência, no interior de escola ou em raio de até cem metros de escola.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2017.

Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 469/2015)**

NA 37<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N° 2-CCJ A N° 4-CCJ E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA N° 1-T, RELATADOS PELO SENADOR BENEDITO DE LIRA.

13 de Setembro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania